

Crédito do Município de Leiria sobre

Globalcenter - Prestação de Serviços Marketing e Publicidade, Lda

Acerca do assunto em epígrafe, cumpre-nos informar o seguinte:

I – Dos Factos:

1. No balancete de internalização da extinta *Leirisport - Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, EM* (doravante abreviadamente designada por Leirisport), figura um crédito sobre a sociedade Globalcenter - Prestação de Serviços Marketing e Publicidade, Lda (de ora em diante abreviadamente designada por Globalcenter), no valor de € 1.253,00 (mil duzentos e cinquenta e três euros).
2. Na sequência da internalização da Leirisport, o crédito que esta detinha sobre a Globalcenter foi transferido para o Município de Leiria.
3. Em 22/02/2017, o Município de Leiria remeteu carta de cobrança de dívida à Globalcenter, tendo tal carta sido devolvida com indicação de “desconhecido”.
4. Em 14/09/2017, o Município de Leiria solicitou à DNM que diligenciasse no sentido da cobrança deste crédito.
5. Em 18/09/2017, a DNM enviou carta de interpelação à devedora para uma outra morada, entretanto detetada. Anexa a esta carta ia o documento de receita n.º 0050, emitido pela Câmara Municipal de Leiria em 01/08/2014, do qual consta a menção “*Dívida a 1 de Agosto em balancete anexo à escritura de internalização*”.
6. Esta carta não foi recebida pela devedora, antes devolvida com a menção “desconhecido”.
7. Em 23/08/2017, a Senhora Dra. Cátia Matias informou-nos que não foi possível obter documentação que comprove a existência da dívida (cf. Etapa 11).

Advogados Mário Diogo Paulo Neto Jorge Marques Joana Mendonça Vera Lúcia Santos David Pereira

Pombal

Av. Heróis do Ultramar, 52, 2º, Apt. 107
 3100-462 Pombal - PORTUGAL
 t. +351 236 209 650
 f. +351 236 209 652

Lisboa

Rua Eça de Queiroz, nº 16 -16 b
 1050-096 Lisboa - PORTUGAL
 t. +351 213 573 218
 f. +351 213 573 220

dnm@dnm-sadvog.com
 www.dnm-sadvog.com



Partnerships:

Madrid - Barcelona - Sevilla - Bilbao - Alicante -
 Oviedo - Santander - Vitória - Las Palmas - Londres -
 Paris - Bruxelas - Munique - Estugarda - Milão -
 Verona - Geneve - Zurich - Roterdão - Praga -
 Bucareste - Zagreb - Nicosia - La Valetta - Istambul -
 Luanda - Maputo - São Paulo - Porto Alegre -
 Buenos Aires - Montevideo - Pequim - Tóquio.

8. Em 22 de Março de 2022, o Senhor Dr. Bruno Adriano prestou a seguinte informação: *“De fato essa é a única informação que dispomos sem ter de recorrer ao arquivo da extinta Leirisport. No entanto e mesmo sem existir a fatura ou faturas, que titulam a dívida, a informação que remeto no balancete de 2012, parece-me crucial para a análise desta questão.*

Ora se em 2012 (2 anos antes da extinção) este contribuinte já constava das imparidades constituídas da Leirisport, julgo ser suficiente para considerar, agora (10 anos depois), impossível de cobrar”. (sic)

9. Consultadas bases de dados disponíveis, constatou-se que a Globalcenter tem registo de seis execuções intentadas contra si, até 2010, não existindo qualquer informação após essa data.

10. Consultada a página referente a publicidade dos processos especiais de revitalização, dos processos especiais para acordo de pagamento, dos processos extraordinários de viabilização de empresas e dos processos de insolvência, disponível em <https://www.citius.mj.pt/Portal/consultas/ConsultasCire.aspx>, não lográmos aceder a informação útil sobre a Globalcenter.

11. A consulta às listas de devedores à AT e à Segurança Social e à página <https://publicacoes.mj.pt/> não revelou informação pertinente à análise da solvabilidade da devedora.

II – Nosso parecer:

Da factualidade supra aludida, resulta:

1. Que se desconhece a que respeita concretamente a alegada dívida;
2. Que inexistente documentação que a comprove [fatura(s), contrato ou outro documento que titule a dívida];
3. Que a alegada dívida da Globalcenter constava, já em 2012, das imparidades constituídas pela Leirisport (cf. informação constante do balancete da Leirisport daquele ano);
4. Que se desconhece o paradeiro da Globalcenter;
5. Que, tanto quanto foi possível apurar, a Globalcenter não foi dissolvida e liquidada.
6. Que, tanto quanto foi possível apurar, a Globalcenter não foi declarada insolvente.

Neste conspecto, somos do parecer:

- a) que a cobrabilidade da dívida, através de ação judicial ou injunção a instaurar, é extraordinariamente improvável;
- b) que a espoletar-se qualquer procedimento de cobrança judicial é provável que o mesmo insueda, destarte ampliando o prejuízo do Município de Leiria, na justa medida dos gastos e custas judiciais incorridos.

Ante o exposto, sugere-se o arquivamento do dossiê de cobrança remetido à DNM ou, em alternativa, a apresentação de requerimento de insolvência da devedora.

Este é o nosso parecer que colocamos à douda consideração de V.^ª Ex.^ª que melhor decidirá!

**Mario
Diogo**

Assinado de forma
digital por Mario Diogo
Dados: 2022.07.26
12:30:17 +01'00'